



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 281/2019

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **Contratante** e de outro lado a empresa **FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.242.477/0001-86, com sua sede a Praça Wenceslau Braz, nº 39, sala 27, Bairro Centro, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pela Sra. **Elisandra Regina Pedroso de Carvalho**, brasileiro, CPF nº 051.427.026-89, doravante denominada simplesmente, **Contratada**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 014/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 040/2019**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 24/06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM GERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 25/07/2019 e término em 24/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 63.187,80 (sessenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
APAGADOR DE LOUSA COM PORTA GIZ INDIVIDUAL FELTRO DE 4 mm	Cagama	UN	75,0000	2,9000	217,50
BEXIGA DE ANIVERSÁRIO Nº 7 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES	Festball	PC	240,0000	4,2000	1.008,00
CAPA PARA CD ENVELOPE MÍDIA COM VISOR EM ACETATO, NA COR BRANCA, DIMENSÃO: 125MM X 125MM, GRAMATURA: 75G	Tecnomida	UN	3.000,0000	0,1100	330,00
COLA COM GLITER A BASE DE PVA, 23G CADA CAIXA COM 6 UNIDADE	Zastraz	CX	480,0000	5,3000	2.544,00
COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 50 GRS, ALTA VISCOSIDADE, COMPOSIÇÃO EM CIANOACRILATO	Randbond	UN	900,0000	6,4000	5.760,00
COMPASSO DE METAL COMPASSO DE METAL, COM REGULAGEM DE PONTA, PONTA DE GRAFITE. EMBALAGEM EM MATERIAL ACRÍLICO,	Leo&Leo	UN	360,0000	3,9500	1.422,00
DUREX GRANDE 12MM X 50M TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO EM FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO	Embolendo	UN	1.800,0000	0,7400	1.332,00
DUREX LARGO PARA EMBALAGENS, TRANSPARENTE, 48MM X 45 MM, COMPOSIÇÃO FILME POLIPROPILENO BIORIENTADO	Embolendo	UN	450,0000	2,2200	999,00
DUREX PEQUENO 12 X 30M, TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO EM FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO	Embolendo	UN	225,0000	0,4600	103,50
ENVELOPE CARTA 114MM X 162MM DIVERSAS CORES	Elgin	UN	1.500,0000	0,2500	375,00
ENVELOPE CONVITE COLORIDO 162MM X 229MM DIVERSAS CORES	Ipecol	UN	1.500,0000	0,4300	645,00
ENVELOPE MÉDIO 176 X 250MM, COR BRANCA CAIXA	Ipecol	CX	30,0000	35,0000	1.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ENVELOPE MÉDIO OURO TAMANHO 176 x 250mm, COR OURO	Ipecol	CX	30,0000	39,2000	1.176,00
ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO 9 MM TRANSPARENTE, PLÁSTICO 33 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	Plastilyne	PC	36,0000	8,1000	291,60
LÁPIS PRETO Nº 2 MADEIRA 100% REFLORESTADA, CERTIFICADO FSC, SEXTAVADO. CAIXA C/ 144 UNIDADES	Faber	CX	600,0000	47,0000	28.200,00
METALOIDE 10 MM - CORES 100% POLIESTER, COM 50 METROS.	Lentecor	UN	240,0000	3,3000	792,00
PALITO DE CHURRASCO 3,5 X 250 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Embalando	PC	300,0000	2,2400	672,00
PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA, MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, PACOTE COM 100 UNIDADES	Theoto	PC	300,0000	2,1000	630,00
PAPEL COUCHE OU ESPELHO COM BRILHO 48 X 66 CM, 63 G PACOTE COM 40 FLS	VMP	PC	240,0000	14,0000	3.360,00
PAPEL PEDRA 50 X 60 - 63 G/M2	VMP	PC	12,0000	10,7500	129,00
PASTA CATÁLOGO - C/50 PLÁSTICOS TAMANHO, 243 X 33,3MM, QUATRO PARAFUSOS DE METAL	Dac	UN	360,0000	7,5000	2.700,00
PASTA DE PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, CORES, 235 X 30 MM	TP Pasta	UN	1.800,0000	0,9500	1.710,00
PEN DRIVE - 8GB 1,8 X 6 CM	Utech	UN	18,0000	18,7000	336,60
PERCEVEJO LATONADO C/ 100 UNIDADES	Jacor	CX	30,0000	1,8200	54,60
PINCEL ATÔMICO FINO NÃO RECARREGÁVEL TINTA À BASE DE ÁGUA, PONTA POLIÉSTER 4,0MM - ESCRITA 1,8MM - CORES VARIADAS	Compactor	CX	240,0000	9,8000	2.352,00
TINTA GUACHE ESCOLAR, ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, POTE COM 250 ML, CORES.	Basubini	UN	1.500,0000	2,6600	3.990,00
TINTA REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO DIVERSAS CORES, 20 ML	Jacor	UN	600,0000	1,6800	1.008,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, independentes da quantidade solicitada, não sendo permitido que o fornecedor espere que se forme carga para a devida entrega.

5.2 – **Não será permitido que o fornecedor aguarde formar “carga” para a entrega das mercadorias solicitadas, independente da quantidade solicitada.**

5.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 2.06.00.12.361.0018.2.0036.33903000 – Manut. do Ensino Escolar Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 058/2019 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 04 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Fabiano Bittencourt dos Santos - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: